DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-4489/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13962/2013
PROTOCOLO	:	1426891
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
ORDENADORA DE DESPESAS	:	TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 34 AO CONTRATO CORPORATIVO Nº 02/2007
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	S.H. INFORMÁTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2007-SAD
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO UTILIZANDO TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 72.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO – CARTÃO ELETRÔNICO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do Contrato Administrativo de Adesão nº 34 ao Contrato Corporativo nº 02/2007 (peça 3 - fls. 1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 31/2007 - SAD, já apreciado em sede própria – processo TC/MS nº 7535/2007 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de operacionalização de sistema informatizado utilizando tecnologia de cartão eletrônico visando o credenciamento de rede de estabelecimentos comerciais para atender a frota de veículos e equipamentos diversos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (peça 3 - fl. 3).

O prazo estabelecido contempla o período previsto no Contrato Corporativo nº 02/2007, nos termos da Cláusula Oitava (peça 3 - fl.3).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, conforme estabelece o art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade, consoante Análise ANC – 2ª ICE – 13052/2013 (peça 17 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-11495/2014 (peça 18 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de operacionalização de sistema informatizado utilizando tecnologia de cartão eletrônico visando o credenciamento de rede de estabelecimentos comerciais para atender a frota de veículos e equipamentos diversos, conforme descrito na Cláusula Primeira (peça 2 - fl. 1).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 31/2007 - SAD, apreciado em sede própria – TC/MS 7535/2007 - foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o

Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes razão pela qual opina pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 17 – fl. 3), *verbis:*

> Diante de todo o exposto, concluímos pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do **Contrato de Adesão nº 34,** ao Contrato Coorporativo nº 02/2007, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo** (CNPJ nº 02.926.712/0001-61) e a empresa **S.H. Informática Ltda** (CNPJ nº 06.048.539/0001-05), nos termos do artigo 307 e artigo 311 inciso I da Resolução Administrativa TCE/MS nº 057/2006..

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 18 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, verificou que o **procedimento licitatório** foi julgado através da Decisão Singular nº 02501/2010, nos autos nº 7535/2007 legal e regular, restando o julgamento da formalização do contrato de adesão, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 120, II e art. 122, II, Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo de Adesão nº 34 ao Contrato Corporativo nº 02/2007 (peça 3 - fls. 1/4) celebrado entre o

Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, CNPJ/MF nº 02.926.712/0001-61, por sua Titular, Senhora Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, CPF/MF nº 209.694.306-04, com interveniência da Secretaria de Estado de Administração, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por sua Titular, Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa S. H. Informática Ltda., CNPJ/MF nº 06.048.539/0001-05, por seu Procurador, Senhor Mário Rubens Ferraz de Paula, CPF/MF nº 063.953.308-61, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator